



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES LEVE DE MONTANHA  
(COMPANHIA PASSAGEM DO CHACO)**

(Processo Administrativo nº 64378.001456/2026-39)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. *Eventual e Futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a granel e envasado (13 Kg e 45 Kg), por maior desconto sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com fornecimento de equipamentos e vasilhames em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender às necessidades da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, Organizações Militares da Guarnição de Belo Horizonte e Sete Lagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd Estimada</b>	<b>Percentual de desconto mínimo a ser ofertado sobre a tabela da ANP</b>
<b>1</b>	Gás liquefeito de Petróleo a granel	461651	Kg	<b>60.500</b>	2,5%
<b>2</b>	<i>Gás liquefeito de Petróleo envasado</i>	461652	Botijão 13 Kg	<b>113</b>	2,5%
<b>3</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	461652	Botijão 45 Kg	<b>68</b>	2,5%
<b>4</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	461652	Botijão 13 Kg	<b>15</b>	2,5%

<b>5</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	461652	Botijão 45 Kg	<b>20</b>	<b>2,5%</b>
----------	-------------------------------------	--------	---------------	-----------	-------------

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*

<b>Órgão Gerenciador:</b>										
<i>item</i>	<i>Obj</i>	<i>UNID</i>	<i>Qtd</i>	<i>Qtd</i>	<i>Qtd</i>	<i>Qtd</i>	<i>Qtd</i>	<i>RE Q</i>	<i>REQ</i>	<i>Total</i>
			<b>4ª Cia Com L Mth</b>	<b>CPOR/ CMBH</b>	<b>CMDO 4ª RM</b>	<b>12º BIL</b>	<b>4º GAAA e</b>	<b>MÍN</b>	<b>Máx</b>	
<b>1</b>	Gás liquefeito de Petróleo a granel	Kg	8.000	14.00 0	20.00 0	7500	8.000	<b>200</b>	<b>950</b>	<b>60.50 0</b>
<b>2</b>	<i>Gás liquefeito de Petróleo envasado</i>	Botijão 13 Kg	30	18	20	45	-	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>113</b>
<b>3</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 45 Kg	20	13	20	15	-	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>68</b>
<b>4</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 13 Kg	-	-	-	-	15	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>15</b>
<b>5</b>	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 45 Kg	-	-	-	-	20	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>20</b>

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de celebração do instrumento de contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. *Os itens 2 e 3 foram desdobrados nos itens 4 e 5, respectivamente, em razão da diversidade dos municípios estabelecidos como locais de entrega.*

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *Para a aquisição de produtos cujo comércio ou fabricação seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 (especificamente para os códigos incidentes sobre o GLP, como o 15-2 ou 18-6, conforme aplicável), só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.*

4.1.2 *A inscrição das pessoas obrigadas ao CTF/APP será realizada no sítio do IBAMA na Internet, na forma prevista na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.*

4.1.3 *A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, dentro de sua validade, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.*

4.1.4 *A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e*

*demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.*

4.1.5 *A atividade de fabricação ou industrialização dos itens relacionados neste Termo de Referência é enquadrada no Anexo da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23 de agosto de 2021. Portanto, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.*

4.1.6 *O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.*

4.1.7 *Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.*

4.1.8 *Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.*

#### **Subcontratação**

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **Garantia da contratação**

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da administração.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

1.1.1 *Os bens deverão ser entregues nos locais indicados no item "**Entrega e critérios de aceitação do objeto**".*

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.3. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

- 5.4. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*
- 5.5. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*
- 5.6. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*
- 5.7. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*
- 5.8. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*
- 5.9. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*
- 5.10. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*
- 5.11. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*
- 5.12. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*
- 5.13. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*
- 5.14. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

#### **Entrega e critérios de aceitação do objeto**

- 5.15. *A contratada deverá comprovar que possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e, ainda, que possui experiência mínima de 01 (um) ano, no fornecimento de GLP, à granel e envasado. A comprovação dar-se-á através de atestados de capacidade técnica.*
- 5.16. *A contratada realizará uma declaração contendo, pelo menos, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a*

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

- 5.17. Para entrega do GLP, a Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições e assumirá todas as despesas a eles associadas, necessárias à realização da operação. Correrão, ainda, por conta da Licitante vencedora os encargos tributários, fiscais e quaisquer outros não previstos neste item, resultantes da entrega do objeto, por um período de 12 (doze) meses.
- 5.18. A CONTRATADA deverá fornecer, EM REGIME DE COMODATO, os tanques para armazenamento do GLP a granel e envasado, conforme quadro abaixo:

<b>Tipo de Tanque</b>	<b>Volume do Tanque</b>	<b>Qtd</b>				
		<b>4ª Cia Com L Mth</b>	<b>4ª RM/4ª Cia PE</b>	<b>CPOR/CM-BH</b>	<b>12º BIL</b>	<b>4º GAAAE</b>
P-190	190 Kg	02	05	04	04	05
P-13	13 Kg	05	03	03	12	12
P-45	45 Kg	02	03	03	03	08

- 5.19. Os tanques deverão estar equipados com válvulas de enchimento, válvulas de excesso de fluxo, válvulas de segurança, medidores de nível e demais acessórios previstos na norma ABNT NBR 13.523, todos estes materiais fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.20. A 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, em 2018, realizou processo licitatório para aquisição de uma máquina de destruição de munições (pipoqueira), a fim de suprir as necessidades da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) relativas a destruição de material apreendido. O local em que se encontra instalada a referida máquina, é afastado do setor de provisão e demais instalações com fluxo de pessoal, visando a segurança dos transeuntes. Ainda, a máquina de destruição contém requisitos necessários para instalação, armazenamento e uso do material que está sendo licitado. Desta forma, torna-se necessária a aquisição do gás P-45, para funcionamento da máquina de destruição de munição e a devida instalação de toda rede e tubulação necessárias para seu correto uso.
- 5.21. Os materiais deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.21.1 O transporte e entrega do material a granel deverá seguir as normas de segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e NBR 13.523.
- 5.21.2 Na entrega do produto a granel, item 01, a contratada deverá realizar uma vistoria nos tanques, válvulas, adaptadores, tubulação, dentre outros itens de segurança, visando prevenir vazamentos, incêndios ou explosões. Constatando alguma irregularidade, deverá a CONTRATADA, informar de imediato ao Chefe do Setor de Provisão, para que este providencie o conserto e se for o caso, suspender a entrega do produto.
- 5.21.3 A CONTRATADA deverá providenciar, por sua conta, os testes de estanqueidade das instalações da central de gás da 4ª Cia Com L Mth, Cmdo da 4ª RM, do CPOR/CMBH, 12º BIL Mth, 4ª Cia PE e 4º GAAAE, a cada semestre, a fim de verificar sua adequação às normas que regem o assunto, antes de iniciar o

fornecimento do gás, apresentando o respectivo laudo à Administração da Organização Militar.

5.21.4 **CONTRATANTE** disponibilizará os vasilhames de 13 kg, referentes aos itens 02 e 04, e 45 Kg, referente aos itens 03 e 05, quando da entrega dos materiais.

5.21.5 Os botijões de GLP de 13 Kg e 45 Kg, devem estar em conformidade com as Normas Brasileiras da ABNT e portarias da ANP - Agência Nacional de Petróleo. Botijões com vazamento devem ser trocados em até 24 horas após a notificação da CONTRATANTE.

5.21.6 Os materiais de origem estrangeira deverão conter obrigatoriamente as informações de orientação ao usuário escrito em língua portuguesa, conforme o disposto no art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21.7 Caso o licitante necessite de uma visita técnica, poderá agendar junto ao Setor de Aproveitamento de cada Organização Militar um horário para tal atividade, sem qualquer obrigatoriedade para futura habilitação do contratado para participação da licitação, através dos telefones: 4ª Cia Com L Mth (31) 3508-9992, Cmdo da 4ª RM (31) 3508-9553, CPOR/CM-BH (31) 3326-4914 ou (31) 3326-4915, 12º BIL Mth (31) 3295-4587 e 4º GAAAE (31) 3779-2759.

5.21.8 O GLP deverá ser entregue no Setor de Aproveitamento das Organizações Militares:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Município de entrega
1	Gás liquefeito de Petróleo a granel	Kg	Belo Horizonte/MG e Sete Lagoas/MG
2	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 13 Kg	Belo Horizonte/MG
3	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 45 Kg	Sete Lagoas/MG
4	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 13 Kg	Belo Horizonte/MG
5	Gás liquefeito de Petróleo envasado	Botijão 45 Kg	Sete Lagoas/MG

5.21.9 4ª Cia Com L Mth (itens 1, 2 e 3): Avenida Perimetral Sul, Nr 1.200, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, no horário das 09:30h às 12:00h e das 13:30min às 16:30h de segunda a quinta-feira e de 08:00h às 11:30h na sexta-feira, ou em outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aproveitamento da OM;

5.21.10 Cmdo da 4ª RM (itens 1, 2 e 3): Av. Raja Gabaglia nº 450, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no horário das 09:00h às 13:30h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e de 08:00h às 12:00h na sexta-feira, ou outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aproveitamento da OM;

- 5.21.11 4ª Cia PE (itens 1, 2 e 3): Rua Juiz de Fora, Nr 990, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, no horário das 09:00h às 13:30h às 17:00h de segunda a quinta-feira e de 08:00h às 12:00h na sexta-feira, ou outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aprovisionamento da OM;
- 5.21.12 12º BIL Mth (itens 1 e 2): Rua Tenente Brito Melo, S/Nr – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, no horário das 09:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h de segunda a quinta-feira e de 07:30h às 12:00h na sexta-feira, ou outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aprovisionamento da OM;
- 5.21.13 4º GAAAE (itens 1, 4 e 5): Avenida Duque de Caxias, Nr 01, Bairro Venceslau Brás, Sete Lagoas/ MG, CEP: 35.701-970, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h de segunda a quinta-feira e de 08:00h às 11:30h na sexta-feira, ou em outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aprovisionamento da OM;
- 5.21.14 CPOR/CM-BH (itens 1, 2 e 3): Avenida Marechal Esperidião Rosa, Nr 400, Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, no horário das 07:30h às 11:50h e de 13:30h às 14:30h de segunda a quinta-feira e de 07:00h às 11:30h na sexta-feira, ou em outro horário estipulado pelo chefe do Setor de Aprovisionamento da OM.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração;

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### **7.2.4 Multa:**

**7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” (retardamento da execução ou entrega), de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

**7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (fraude, declaração falsa, ato lesivo ou inidôneo), de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**

**7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**

**7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com dano grave), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.**

**7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” (atraso superior ao limite estabelecido), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.**

**7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial simples), de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.1.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 1.1.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.1.1 as peculiaridades do caso concreto;
- 1.1.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.1.1 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 1.1.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1 o prazo de validade;
- 1.1.1 a data da emissão;
- 1.1.1 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.1 o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.1 o valor a pagar; e
- 1.1.1 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.1.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.1.1 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

8.27. *Não será permitida a antecipação de pagamento para esta contratação.*

### **Cessão de Crédito**

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

1.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

1.1.1 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

1.1.1 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

1.1.1 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MAIOR DESCONTO* da tabela de preços praticados da ANP.

### **Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será de acordo as necessidades da administração, de forma parcelada, tendo em vista a disponibilidade de acondicionamento do GLP.

### **CrITÉRIOS de aceitabilidade da Proposta**

9.3. *O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, sob pena de não aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.*

9.3.1 *A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.*

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de distribuição ou revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em estrita observância às Resoluções ANP nº 957/2023 (para distribuidores) ou nº 958/2023 (para revendedores), conforme a natureza do objeto e a categoria do licitante.*

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

- 9.28. Autorização para comercialização/revenda de gás GLP, emitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme Resolução nº 51/2016 da ANP ou da norma que eventualmente a tenha sucedido.
- 9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.
- 9.29.1.1. Para o item 1 será exigido que a licitante comprove o fornecimento de bens em características compatíveis na quantidade mínima de 20% do item vencido pela mesma.
- 9.29.1.2. Para fim de comprovação de quantitativo constante no (s) atestado (s), quando não estiver discriminado, poderá ser através de instrumento de contrato ou Nota Fiscal ou outro documento equivalente.
- 9.29.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.29.5 Autorização para o exercício de atividade de distribuidor de GLP, emitido pela ANP, em cumprimento aos termos do art. 1º, c/c, art. 4º, I, II, da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005;
- 9.30. Autorização para o exercício da atividade de revendedor de GLP, emitida pela ANP, em cumprimento aos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, Revogada pela Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016 - DOU 2.12.2016 – Efeito a partir de 2.12.2016.
- 9.31. Cadastro Técnico Federal-Certificado de Regularidade – CR, emitido pelo IBAMA;
- 9.32. Cadastro Técnico Federal-Certificado de Regularidade – CR, emitido Órgão Ambiental do Estado, se for o caso;
- 9.33. Cadastro Técnico Federal-Certificado de Regularidade – CR, emitido Órgão Ambiental do Município, se for o caso.
- 9.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.
- 9.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pelo das condições e peculiaridades da contratação.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá sobre a média de preços do gás, extraída da Síntese dos Preços Praticados no município onde fica localizado o órgão que realizará a compra ou, na sua ausência, a média do estado de Minas Gerais. Essa síntese de preços será obtida em consulta ao Sistema de Levantamento de Preços-SLP da Agência Nacional de Petróleo – ANP por meio do seguinte endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-ao-consumidor-consolidadosgjp>, aplicando-se o desconto ofertado no valor do Kg que for obtido na consulta realizada no dia da ciência da realização do pedido de fornecimento pela contratada. Atualmente a ANP disponibiliza como base a tabela referente ao Gás liquefeito de Petróleo envasado P13 (13 Kg), assim para o valor estimado do Kg, o valor do P13 deverá ser dividido por 13. Já para o valor estimado do P45, o valor encontrado do Kg deverá ser multiplicado por 45. Caso, futuramente, a ANP venha disponibilizar tabelas diferenciando os valores por Kg, as novas tabelas deverão ser utilizadas.*

10.1.1 *Para fins de faturamento, o preço de referência a ser utilizado será aquele constante na publicação da ANP vigente na data da emissão da ordem de fornecimento.*

10.2. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 382.883,32 (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço.*

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.*

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.  
*Belo Horizonte, 26 de junho de 2026.*

**FREDERICO SILVA ANDRADE – 1º Ten**  
Integrante Requisitante

**MARLON HONÓRIO PINTO RIBEIRO – 2º Sgt**  
Integrante Área Técnica

**FELLIPE CORREIA MACIEL – Cap**  
Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth